LEI Nº 1.684, de 22 de setembro de 1983

Dispõe sobre o Quadro de Direção Superior e Assessoramento do Poder Executivo e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica instituído, nos termos deste lei, o Quadro de Direção Superior e Assessoramento da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 2º As atividades de direção superior e assessoramento do Poder Executivo, serão executadas por servidores integrantes do Quadro de Direção Superior e Assessoramento.

Art. 3º Para a execução das atividades de assessoramento e direção, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam estabelecidos em estatuto próprio, ou na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º As atribuições e funções dos servidores do quadro de direção superior e assessoramento, são as constantes da Lei de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 5º O Quadro de Direção Superior e Assessoramento do Poder Executivo, é constituído pelos cargos que o compõe, com os respectivos níveis de vencimentos, regime jurídico de contratação e forma de recrutamento.

Art. 6º Prescindirá de concurso a nomeação para os cargos previstos no Quadro de Direção Superior e Assessoramento, considerados em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo 1º O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo maior vencimento.

Parágrafo 2º Cessado o exercício do cargo em comissão de recrutamento amplo ou limitado, o servidor ocupante de cargo efetivo reassume o cargo do qual é titular, sem direito a qualquer vantagem do comissionamento.

Art. 7º Ficam extintos os cargos em comissão do Poder Executivo não previstos nesta lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a estabelecer por decreto, os requisitos de qualificação para provimento dos cargos.

Art. 9º Os ocupantes de cargos do Quadro de Direção Superior e Assessoramento, apresentarão na posse e na exoneração, declaração de bens.

Art. 10 Integra esta lei o anexo I, que a acompanha.

Art. 11 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, assim compreendidas todas aquelas que, direta ou indiretamente, se tornarem incompatíveis com os seus preceitos.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de setembro de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	NÍVEIS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VALOR
01	Secretário Municipal	06	CC. 01	Amplo – Art. 6º	Cr$ 260.820,00
02	Chefe de Gabinete	01	CC. 01	Amplo – Art. 6º	Cr$ 260.820,00
03	Procurador Geral do Município	01	CC. 01	Amplo – Art. 6º	Cr$ 260.820,00
04	Diretor de Departamento	02	CC. 02	Amplo – Art. 6º	Cr$ 225.173,00
05	Diretor de Divisão I	10	CC. 03	Amplo – Art. 6º	Cr$ 169.641,00
06	Diretor de Divisão II	07	CC. 04	Amplo – Art. 6º	Cr$ 139.104,00
07	Assessor Jurídico	01	CC. 04	Amplo – Art. 6º	Cr$ 139.104,00
08	Assessor de Imprensa	01	CC. 04	Amplo – Art. 6º	Cr$ 139.104,00
09	Secretário Particular	01	CC. 04	Amplo – Art. 6º	Cr$ 139.104,00
10	Chefe de Setor	10	CC. 05	Amplo – Art. 6º	Cr$ 113.094,00